



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 90/ 92

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 140% (cento e quarenta por cento) aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema, retroativo ao dia 01 de maio de 1992, conforme tabela abaixo:

TABELA DE VENCIMENTOS
SÍMBOLO E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CE-1	230.489,60
CE-2	263.416,32
CE-3	285.367,68
CE-4	318.294,72
CE-5	329.270,40
CE-6	345.733,92
CE-7	356.709,60
CE-8	384.148,80
CE-9	395.124,48
CE-10	424.978,32
CE-11	428.051,52
CE-12	449.673,60
CE-13	494.640,96
CE-14	562.092,03
CE-15	786.956,32
CE-16	1.097.568,00
SÍMBOLO E VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO	
CC-4	1.536.595,20
CC-3	823.176,00
CC-2	466.466,40
CC-1	356.709,60

Parágrafo 1º: O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica também extensivo aos professores municipais.

Parágrafo 2º: Os proventos dos inativos e a pensão dos pensionistas desta Prefeitura serão reajustados na mesma proporção dos reajustes salariais do pessoal ativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º - À vista do exposto no artigo 1º desta Lei, ficam alterados em 140%(cento e quarenta por cento) para mais, os valores correspondentes aos níveis de vencimentos a que se refere a Tabela de Vencimentos da Lei nº 72/92, de 04 de fevereiro de 1992.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de junho de 1992.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
Assist. Téc. de Administ. II

